

REGULAMENTO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões adiante terão os seguintes significados:

I. Aceite: lance de preço registrado no sistema;

II. Adjudicação: homologação da proposta vencedora;

III. Autoridade Competente: autoridade designada pelo órgão promotor da licitação;

IV. Aviso: documentação expedida pela autoridade competente, com a definição do objeto da licitação, do local, do endereço eletrônico, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital;

V. BOVESBA: Bolsa de Valores Bahia Sergipe Alagoas;

VI Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VII Certificado de Comprovação de Entrega do Objeto da Licitação: documento padrão, expedido eletronicamente pelo representante legal do órgão promotor da licitação, que confirma o recebimento do objeto da licitação e autoriza a BM&F a promover o pagamento ao fornecedor licitante;

VIII. Chave Eletrônica: código de acesso ao sistema, fornecido pela Bolsa;

IX. Corretoras: instituições associadas da Bolsa ou de outras bolsas de mercadorias conveniadas;

X. Credenciado: apto a participar da licitação;

XI. Credenciamento para Acesso ao Pregão Eletrônico: atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

XII. Criptografia: codificação eletrônica de dados;

XIII. Desconexão: interrupção de acesso ao sistema;

XIV. Edital: documento expedido pela autoridade competente, com a indicação da necessidade da contratação de aquisição, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação de propostas, sanções por inadimplência, cláusulas de contrato e prazos para fornecimentos, além de outras condições relativas ao certame;

XV. Equipe de Apoio: servidores designados pela autoridade competente do órgão promotor da licitação para auxiliar o Pregoeiro na condução dos trabalhos do Pregão Eletrônico;

XVI. Fornecedor: licitante;

XVII. Habilitação: atendimento da documentação prevista no Edital, de acordo com a legislação, para efeito da contratação;

XVIII. Homologação: confirmação da adjudicação do licitante vencedor;

XIX. Lance: preço ou proposta de preço;

XX. Licitação: consulta pública de preços para aquisição de bens e serviços;

XXI. Licitação na Modalidade de Pregão: disputa de preços entre licitantes em sessão pública de Pregão;

XXII. Licitador/Ofertante: órgão promotor e responsável pela licitação;

XXIII. Licitante: participante da licitação como fornecedor;

XXIV. Licitante Credenciado: licitante habilitado a participar da licitação;

XXV. Licitante Vencedor: proponente vencedor;

XXVI. Operador: representante do licitante, designado pela corretora, para operar no sistema.

XXVI. Órgão Promotor da Licitação: licitador/Ofertante;

XXVII. Pregão: sessão pública de propostas de preços e de realização de negócios;

XXVIII. Pregão Eletrônico: sessão pública, com utilização de recursos da tecnologia da informação e/ou de comunicação à distância, para a realização de processos licitatórios de bens e serviços comuns;

XXIX. Pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente como responsável pela condução do Pregão;

XXX. Recurso: manifestação explícita de contestação do licitante durante a sessão do Pregão, após o encerramento da etapa competitiva e antes da adjudicação;

XXXI. Senha: para acesso ao sistema, privativa e reconhecida unicamente pelo usuário;

XXXII. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF: cadastro de fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, do Governo Federal;

XXXIII. Sistema de Serviços Gerais - SEG: sistema controlado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão habilitado a oferecer um conjunto de serviços, dentre eles o do SICAF, aos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

XXXIV. Acordo de Cooperação de Apoio Técnico-Operacional: documento assinado entre a Bolsa e o órgão Licitador, com as normas de apoio técnico à realização da licitação na modalidade de pregão público.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, sob a modalidade de pregão, com a utilização de tecnologia de informática e apoio técnico-operacional da Bolsa, para aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PREGÃO

Art. 3º O apoio técnico-operacional a que se refere o art. 2º se dará por meio de sistema próprio de informática da Bolsa, com recursos de criptografia e de autenticação, proporcionando a interligação e a participação simultânea das suas corretoras associadas e dos órgãos promotores da licitação.

Art. 4º O sistema será operado via rede mundial de computadores – Internet -, permitindo aos interessados acompanhar os pregões em tempo real e realizar consultas a editais ou a resultados de licitações já realizadas, pelo endereço eletrônico www.bovesbanet.com.br.

Art. 5º O sistema está estruturado com funcionalidades gerais e específicas, respectivamente para acessos comuns de interessados em geral ou restritos às corretoras associadas da Bolsa e licitadores.

Art. 6º O acesso operacional aos leilões, via sistema, é reservado às corretoras devidamente habilitadas.

Parágrafo único. Esse acesso, pela corretora, em representação a seu cliente, se dará através de chave eletrônica e ou de senha próprias.

Art. 7º A utilização do sistema pelo órgão promotor da licitação dar-se-á mediante assinatura de Acordo de Cooperação de Apoio Técnico-Operacional com a Bolsa.

§ 1º O Acordo referido no *caput* deste artigo poderá ser firmado em conjunto com uma ou mais bolsas de mercadorias conveniadas.

§ 2º Após a assinatura, serão credenciados, para acesso ao sistema, a autoridade competente, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo licitador, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

Art. 8º O órgão promotor da licitação será responsável pela boa e adequada utilização da chave e da senha, estando a Bolsa isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido, sendo a Bolsa somente administradora do Sistema na forma do disposto neste Regulamento.

§ 1º A senha e a chave de identificação de acesso ao sistema são de uso exclusivo do seu titular.

§ 2º O cancelamento de chave ou da senha poderá ser feito pela Bolsa por solicitação do usuário ou da autoridade competente do órgão promotor da licitação.

§ 3º A perda da chave e da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para imediato bloqueio do acesso ao sistema.

Art. 9º O pregão eletrônico do sistema será realizado em sessão pública e conduzido pelo pregoeiro indicado pela autoridade competente do órgão promotor da licitação, com o auxílio da equipe de apoio, não respondendo a Bolsa por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de operações por meio sistema ou da impossibilidade de realização por qualquer razão.

CAPÍTULO IV

DO LICITADOR, DA AUTORIDADE COMPETENTE, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10. O licitador designará a autoridade competente responsável pela abertura da licitação, que, por sua vez, indicará o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.

Art. 11. O chamamento de interessados a participar como licitantes caberá à autoridade competente designada, que o fará por meio de publicação e disponibilização de Aviso via sistema eletrônico, com as condições básicas e definição do objeto, e do Edital estabelecendo os elementos e demais normas relativas ao pregão eletrônico.

§ 1º Do Aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico www.bovesbanet.com.br, local da sessão pública do pregão, data e horário para recebimento das propostas e o início da realização da fase competitiva do pregão.

§ 2º As referências de tempo contidas no Aviso e no Edital e relativamente ao pregão observarão o horário de Brasília-DF.

Art. 12. Caberá ao pregoeiro designado, com o auxílio de sua equipe de apoio, o exame, a análise de aceitabilidade e a classificação final das propostas e lances, adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor e elaborar a ata da sessão de pregão, com auxílio eletrônico.

CAPÍTULO V

DO LICITANTE

Art. 13. Licitante é a Pessoa física ou jurídica fornecedora, credenciada pelo órgão promotor da licitação para apresentação de propostas de preços e de lances sucessivos, por intermédio de sua representante, corretora associada.

Parágrafo único. O cadastramento do interessado em participar como licitante requer que não esteja ele impedido legalmente para tanto e o atendimento das exigências previstas em edital e nos normativos aplicáveis.

Art. 14. O licitante deverá estar cadastrado, através da corretora associada por ele indicada, junto à Bolsa ou junto à bolsa de mercadorias conveniada, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início do pregão.

Parágrafo único. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b) O fornecedor somente poderá estar cadastrado em uma única corretora, podendo ser por um edital específico ou por prazo determinado
- c) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e
- d) ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação.

CAPÍTULO VI DAS FUNCIONALIDADES

Seção I

Da Corretora e dos Operadores

Art. 15. A participação do licitante no pregão eletrônico do sistema se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Parágrafo único. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

Seção II

Da Etapa de Competitividade e dos Lances

Art. 16. A etapa competitiva do pregão terá início a partir do horário estabelecido no edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

§ 1º Em ato contínuo, dar-se-á início à fase de lances de preços, com registro imediato de aceites, inclusive do respectivo horário de recebimento.

§ 2º A critério do pregoeiro, serão ou não divulgados os lances de preços iniciais máximos de aceitação.

Art. 17. Durante o pregão os operadores serão informados, em tempo real, sobre o menor lance de preço registrado, sendo vedada a identificação do seu proponente, conforme previsto no Edital.

Art. 18. Os operadores dos licitantes, por conta e ordem destes, poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado pelo pregoeiro e as regras de aceitação.

Art. 19. Somente serão aceitos os lances cujos preços forem inferiores ao seu último anteriormente registrado no sistema. Havendo assim disputa por colocações intermediárias

Art. 20. Na ocorrência de dois ou mais lances de preços idênticos prevalecerá aquele que primeiramente for recebido e registrado.

Art. 21. A etapa de lances poderá ser concluída ou pela batida do martelo (sendo opção do pregoeiro uma vez aceito o preço inicializar cronômetro de até 10 minutos, a seu critério, para fechamento automático do lote) ou, seguir-se-á novo tempo, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual se dará automaticamente o encerramento do registro de lances. Conforme previsto no edital.

Art. 22. Independentemente do disposto no artigo anterior, e desde que previsto no Edital, o pregoeiro poderá encerrar o pregão, mediante prévio aviso, via sistema, dos negócios fechados com “dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três e fechado”, findo o que estará automaticamente encerrada a sessão.

Seção III

Da Definição da Licitação

Art. 23. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá examinar a melhor proposta, até então, quanto ao objeto e preço, e decidir motivadamente sobre a sua aceitabilidade, podendo, ainda, via sistema, contrapor ao seu proponente outro melhor preço e decidir sobre o seu aceite final.

Art. 24. O pregoeiro declarará publicamente e via sistema o licitante vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, além de outros documentos exigidos, será disponibilizada no sistema a ficha técnica descritiva do produto para vistas do pregoeiro, dos licitantes e demais interessados.

Art. 26. A apresentação, no prazo, da documentação original ou autenticada prevista no Edital constitui requisito essencial à habilitação de celebração do contrato de fornecimento com o licitante vencedor.

Art. 27. No final da sessão será aberto o prazo para a eventual interposição de recursos, via sistema, contra decisão do pregoeiro, mediante apresentação das respectivas razões, para encaminhamento direto ao órgão promotor da licitação, no prazo previsto no Edital.

Art. 28. Encerrada a sessão de pregão, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, conforme previsto no Edital.

Art. 29. Imediatamente após o encerramento do pregão, a Bolsa emitirá o documento comprobatório da operação contendo todas as informações relacionadas ao negócio realizado.

Art. 30. Atendidas todas as exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 31. Em licitação promovida por órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, o cadastramento do licitante, bem como a sua manutenção nesta condição, dependerá de seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, requisito este também obrigatório para fins de sua habilitação.

Art. 32. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e observadas as condições estabelecidas na legislação em vigor, a operação poderá ser cancelada, cabendo ao licitador promover a respectiva comunicação expressa à Bolsa.

Art. 33. Havendo a contratação de serviços comuns, até trinta minutos após o final da sessão, o licitante deverá encaminhar planilha de custos, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

Art. 34. Os registros relativos à sessão pública do pregão constarão de relatório que será divulgado por meio eletrônico no sistema.

Parágrafo único. Os usuários participantes deverão ser identificados no registro das transações realizadas no âmbito das funcionalidades consideradas específicas, restritas às corretoras e a licitadores.

Seção IV

Da Desconexão com o Pregoeiro

Art. 35. No caso de desconexão com o pregoeiro, na etapa competitiva do pregão, o sistema poderá, enquanto isso, permanecer acessível à recepção de lances de preços.

Parágrafo único. Retornando a conexão, a sessão terá continuidade, sem prejuízos dos atos até então realizados.

Art. 36. Se a desconexão com o pregoeiro perdurar mais de a dez minutos, a sessão será suspensa e o seu reinício ocorrerá somente após comunicação via sistema a todos participantes.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Caberá ao licitante, por meio de seu operador, acompanhar a sua participação no sistema eletrônico, sendo responsável pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócio, inobservância de mensagens emitidas pelo sistema e desconexões havidas.

Art. 38. A Bolsa, por iniciativa própria ou a pedido do pregoeiro, poderá suspender ou excluir a participação do operador ou de corretora que apresentar falta de ética profissional e comercial durante a licitação.

Art. 39. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações que, por meio de seu operador, forem efetuadas por sua conta e ordem no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Art. 40. A corretora é responsável pelo uso indevido da sua senha de acesso ao sistema, pelas transações efetuadas por seus operadores ou por terceiros, não cabendo à Bolsa responsabilidade por eventuais danos apurados.

Art. 41. O cadastramento do licitante junto à Bolsa implicará em sua responsabilidade e de seu representante designado, bem como na presunção da capacidade técnica de ambos para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico do sistema.

Art. 42. O licitante responde pela veracidade e exatidão das especificações dos bens e serviços por ele ofertados, assumindo integral responsabilidade, administrativa, civil e criminal, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa ou a terceiros.

Art. 43. O Licitante deverá cumprir a legislação pertinente, inclusive na esfera tributária, aplicável aos bens e serviços objetos das ofertas em licitação.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 44. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participar da licitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital, independentemente das demais cominações legais.

Art. 45. As corretoras estarão sujeitas a multas, em percentuais a serem definidos pela Bolsa, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, nos prazos determinados, da documentação exigida neste Regulamento ou nos Avisos e Editais;
- b) apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação do licitante;
- c) uso indevido da chave de identificação e da senha, ainda que por terceiros;
- d) outros casos definidos pela Bolsa, em normativos próprios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Não cabe à Bolsa e às bolsas a ela conveniadas quaisquer responsabilidades pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Art. 47. O licitador poderá oferecer garantia de pagamento ao fornecedor, mediante convenia a ser firmado com a Bolsa e instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo único. O pagamento obedecerá as condições estabelecidas no Edital e no contrato de fornecimento, sendo efetivado ao licitante com base na autorização da autoridade competente, após o recebimento do objeto da licitação.

Art. 48. O licitante, quando do seu cadastramento no sistema, declarar-se-á capaz para realizar transações e expressará, em caráter irrevogável e irretratável, sua plena aceitação e adesão aos termos deste Regulamento, não podendo, a qualquer tempo de sua participação, alegar desconhecê-los ou deles discordar.

Art. 49. A Bolsa poderá alterar este Regulamento a qualquer tempo, notificando os participantes por meio de veiculação da nova versão em seu *site* na Internet.

Art. 50. O Superintendente poderá dispor, por meio de Ofícios Circulares, as regras e condições complementares à execução do presente Regulamento.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas acerca da interpretação ou da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Bolsa.

Art. 52. Integram o presente Regulamento, além dos Ofícios Circulares que expedidos pelo Superintendente, os demais documentos e manuais expedidos pela Bolsa.

Art. 53. Aos procedimentos previstos neste Regulamento aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.